



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 588ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 04/08/2021

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.139/19 - A Cupello Transportes Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN004192) referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2, 3 e 8 e coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para (i) alterar o objeto que passará a: *“Transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2, 3, 8 e 9 e coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro”*; (ii) alterar o endereço passando de: *“Rua Francisco Portela, 912, - de 912/913 ao fim - Jardim Gramacho – Duque de Caxias – RJ”* para: *“Rua Francisco Portela, nº 881, Quadra C Lote 10, Jardim Gramacho – Duque de Caxias – RJ”*; e (iii) atualizar a frota de veículos conforme Parecer Técnico nº GELRAC-PT-203/2021. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), despacho da equipe técnica da GELRAC de 03/08/2021 e Pareceres Técnicos nº GELRAC-PT-0160/2020, nº GELRAC-PT-0244/2020 e nº GELRAC-PT-0203/2021. **2. E-07/002.1949/15 - J F Energia Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN049483) referente à instalação de Central Geradora Hidrelétrica (CGH), com capacidade de 1MW no Rio Macuco, com supressão de 0,37ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio e 0,1ha de floresta estacional semidecidual em estágio inicial, no Município de São Sebastião do Alto, para: (i) alterar o objeto, que passará a: *“instalação de Central Geradora Hidrelétrica (CGH), com capacidade de 1MW no Rio Macuco, com supressão de 0,37ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio e 0,1ha de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e o manejo e transporte da ictiofauna”*; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: *“Realizar a pré-operação do empreendimento durante o período de até 180 (cento e oitenta) dias, informando previamente ao Inea a sua data de início”*; *“Apresentar, após a etapa de pré-operação da CGH, relatório técnico com descrição do funcionamento/performance das estruturas hidráulicas (barramento/vertedor, dispositivo de passagem da vazão remanescente, tomada d'água, canal de adução, conduto forçado, canal de restituição etc.)”*; *“Retirar e/ou fechar todas as armadilhas ao término de cada campanha ou períodos sem vigilância técnica”*; *“É proibido dissecar exemplares da ictiofauna que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, os exemplares coletados deverão ser devolvidos ao ambiente”*; *“A coleta de exemplares da ictiofauna para amostragem do material ictiológico deverá ser bastante criteriosa e reduzida”*; *“Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012”*; *“Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades, devendo ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária”*; *“Identificar todo indivíduo capturado, e*

anotar seus dados biológicos, clínicos e sanitários, data e hora da captura em fichas próprias”; “Empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade de populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ”; “Realizar as solturas de ictiofauna em locais adequados, sendo efetuada preferencialmente, perto da entrada d’água, em área sem vegetação aquática excessiva, se possível sombreada, que não seja muito rasa e não muito próxima à margem evitando assim os predadores mais comuns”; “Encaminhar ao Inea relatórios semestrais e final consolidado descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo: Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos; Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local”; “Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos”; “Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto que ocorra em razão das ações para o Plano de Monitoramento da Fauna”; e “Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia e de Instalação nº 04/2021. O Conselho Diretor determinou, ainda, a inclusão da condicionante a seguir: “Realizar o monitoramento da ictiofauna por no mínimo 2 (dois) anos após o início da pré-operação do empreendimento, podendo este período ser estendido de acordo com as particularidades de cada empreendimento de acordo com a Resolução Inea nº 72/2013”. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 05/08/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 05/08/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 05/08/2021, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 06/08/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 06/08/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 09/08/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 09/08/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20578629** e o código CRC **024EDC52**.